



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### **PORTARIA Nº 268/2019**

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais em regime de plantão administrativo, durante o período do recesso forense, de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, e estabelece o Plano de Ação a ser enviado ao Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão TCU nº 1124 – Plenário, de 6 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, com as alterações promovidas pela Resolução nº 23.497, de 11 de outubro de 2016, pela Resolução nº 23.516, de 4 de abril de 2017, e pela Resolução nº 23.582, de 7 de agosto de 2018, todas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.121, de 16 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.123, de 22 de novembro de 2019, que trata do plantão judiciário, em 1º e 2º graus de jurisdição, na Justiça Eleitoral de Minas Gerais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A Secretaria do Tribunal, os Cartórios Eleitorais e os Postos de Atendimento funcionarão em regime de plantão administrativo durante o recesso forense, de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, para o atendimento de demandas inadiáveis, observando-se as condições estabelecidas nesta portaria e na legislação de regência.

§1º Não haverá expediente e nem plantão para atendimento ao eleitor, na Secretaria, nos cartórios eleitorais e nos postos de atendimento, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019.

§2º Não haverá expediente e nem plantão para atendimento ao eleitor, durante o recesso forense, nos postos de atendimento, localizados em municípios que não estão passando por processo de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

Art. 2º O expediente da Secretaria do Tribunal para o atendimento ao público externo será das 13 às 17 horas.

Parágrafo único. As unidades administrativas que tiverem atividades internas cuja execução não possa ser adiada funcionarão com o quantitativo máximo de 30% (trinta por cento) dos servidores da unidade, no período das 13 às 18 horas, podendo o quantitativo e o

horário ser estendidos, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela Diretoria-Geral.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores dos cartórios da Capital e do interior, e dos postos de atendimento, em razão do atendimento ao eleitor durante o período do recesso forense, poderá se estender por até 1 (uma) hora diária além do horário fixado no caput do art. 2º desta portaria.

Parágrafo único A jornada de trabalho dos servidores dos cartórios da Capital que estiverem prestando serviços em locais de atendimento ao eleitor fora das dependências da Justiça Eleitoral poderá ser de até 8 (oito) horas diárias durante o período do recesso forense.

Art. 4º Nos Cartórios Eleitorais deverão ser observados os seguintes quantitativos máximos de servidores por dia:

I – 2 (dois) servidores nos cartórios com até 5 (cinco) servidores;

II – 3 (três) servidores nos cartórios com 6 (seis) a 10 (dez) servidores;

III – 4 (quatro) servidores nos cartórios com mais de 10 (dez) servidores;

IV – 2 (dois) servidores nos Postos de Atendimento localizados em municípios que estão passando por revisão biométrica;

V – 1 (um) servidor nos Postos de Atendimento ao eleitor fora das dependências da Justiça Eleitoral, na Capital.

Art. 5º Caberá ao titular da unidade administrativa a apresentação de justificativa circunstanciada sobre a necessidade de prestação de serviços de caráter inadiável durante o recesso forense, a qual deverá conter, no mínimo:

I – a motivação para a execução dos serviços;

II – a especificação dos serviços a serem executados;

III – a quantidade diária máxima de servidores a ser alocada na prestação dos serviços.

Art. 6º O Sistema de Gestão de Hora Extra – SIGHE – será o instrumento a ser utilizado pelas unidades administrativas para a formalização dos pedidos de autorização para prestação de serviços durante o recesso forense.

Parágrafo único. As justificativas cabíveis aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento serão apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º O Plano de Ação para a execução de atividades durante o recesso forense deverá estar concluído até a véspera do início do período.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas extrair relatório do SIGHE, cujas informações integrarão o Plano de Ação a ser remetido anualmente ao Tribunal de Contas da União.

Art. 8º Aplica-se ao disposto nesta portaria, no que couber, a legislação que disciplina a prestação de serviço extraordinário no Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos e circunstanciais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS  
Presidente

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 22/11/2019, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0167879** e o código CRC **8202A020**.

0003616-09.2019.6.13.8000

0167879v1